



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº. 3392/2023

Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura de Pejuçara/RS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Pejuçara, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como ferramenta do Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC, a fim de aprimorar os dados voltados ao mapeamento da cultura no Município.

Art. 2º O cadastro é gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor como condição de inscrição.

Seção II

DOS APTOS A REQUERER A INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas residentes ou sediadas no Município de Pejuçara que exerçam atividade cultural, produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes, além de espaços culturais.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Pejuçara.

Art. 4º Entre as pessoas físicas que poderão requerer o cadastro estão os trabalhadores da cultura, pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Art. 6º Ficam impedidos de requerer sua inscrição junto ao Cadastro Municipal de Cultura de Pejuçara as pessoas físicas, jurídicas ou espaços culturais que, nos últimos 05 (cinco) anos deixaram de prestar contas, deixaram de realizar contrapartida, tiveram suas contas julgadas irregulares ou tiveram qualquer sanção que os impeça de contratar, receber benefícios ou incentivos da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Seção III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O interessado em se cadastrar deverá preencher o formulário de “Requerimento de Cadastro”, juntando a documentação exigida por este Decreto.

§1º O formulário deverá ser preenchido pela própria pessoa física ou, em se tratando de pessoa jurídica, por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, cujo instrumento de procuração deverá ser entregue juntamente com a documentação.

§2º As informações prestadas pelo requerente e os documentos apresentados são de sua inteira responsabilidade.

§3º Constatado, a qualquer tempo, irregularidades na prestação de informação ou na documentação apresentada, o registro será suspenso ou cancelado.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Cultura permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização.

Art. 9º O pedido de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura ou de sua atualização será dirigido a Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado dos documentos previstos neste Regulamento, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou em cópia, neste caso acompanhado do documento original, oportunidade em que será feita a autenticação, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.726/2018.

Parágrafo único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, podendo sua validade ser verificada por agente administrativo municipal.

Art. 10 O requerimento e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Cultura e Turismo ou através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf7THDpBSnD5Qj1bzEEc81uuupoIHPX5mDgeRXM40oOv756bg/viewform>.

Seção III

DO REGISTRO

Art. 11 Caberá a Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo examinar a documentação trazida pelos interessados.

Parágrafo único. No caso de pedido de registro de coletivos culturais não formalizados, poderá ser requisitado parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12 Poderá ser solicitado esclarecimentos sobre quaisquer documentos ou a sua complementação, assinalando prazo de até 10 (dez) dias ao requerente para prestar informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e/ou complementar a documentação.

§1º Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não atendida a solicitação, será indeferido o registro cadastral.

§2º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste Regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

Art. 13 Será publicada no Site Oficial do Município a lista de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 14 Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Art. 15 Confirmada a inscrição, o Departamento de Cultura e Turismo recebe as informações.

Art. 16 O deferimento da inscrição não gera qualquer direito à habilitação em futuros editais, seleções ou qualquer outra concessão de benefícios ou financiamentos, ficando o inscrito sujeito as exigências específicas na lei ou no edital.

Seção IV

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 17. O interessado deverá apresentar o requerimento preenchido e a documentação relativa à habilitação que consistirá:

I - Cópia da cédula de identidade.

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – comprovante de residência, sendo aceitos documentos emitidos por concessionários de serviço público;

IV – currículo com atividades culturais desenvolvidas, cursos, entre outras informações relevantes sobre a vida artística do interessado;

V – fotografias, vídeos e outros materiais que comprovem as atividades culturais desenvolvidas;

VI – certificados, atestados e outros documentos aptos a comprovar atividades culturais desenvolvidas;

VII - o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Parágrafo único. Ficam dispensados os documentos enumerados nos incisos I, II e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III para o caso de agentes culturais considerados vulneráveis, podendo o requerimento de inscrição ser registrado em forma de vídeo e reduzido a termo por servidor municipal.

Seção V

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 18. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o requerimento preenchido e a documentação relativa à habilitação que consistirá:

I - registro comercial no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV – currículo com atividades culturais desenvolvidas, cursos, entre outras informações relevantes sobre a vida artística do interessado;

V – fotografias, vídeos e outros materiais que comprovem as atividades culturais desenvolvidas;

VI – certificados, atestados e outros documentos aptos a comprovar atividades culturais desenvolvidas;

VII - o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Parágrafo único: Ficam dispensados os documentos enumerados nos incisos I, II e III no caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica. Neste caso, deverá ser indicada pessoa física como responsável legal e o requerimento de inscrição será assinado pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Seção VI

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 19. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado ou por determinação do Município de Pejuçara, observando o que determina este Regulamento.

§1º Para atualização do cadastro deverá ser informado ao departamento, mediante ao seu Cadastro já efetuado, indicando os dados ou documentos que serão substituídos ou complementados.

Seção VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 20 O cadastro será suspenso quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – o cadastrado deixar de prestar ou prestar de forma insuficiente informações/contas de benefícios, financiamentos e/ou incentivos recebidos, até que seja regularizada a situação.

Art. 21 O cadastro será cancelado quando:

I – após notificado, o cadastrado deixar de prestar informações/contas de benefícios, financiamentos e/ou incentivos recebidos;

II - o cadastrado, após notificado para regularizar a prestação de contas, prestar de forma insuficiente informações/contas de benefícios, financiamentos e/ou incentivos recebidos;

III – o cadastrado tiver as contas reprovadas;

IV – for solicitado pelo cadastrado;

Art. 22. A suspensão ou o cancelamento do cadastro será realizado por decisão notivada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, garantido ao interessado o direito a recurso.

§1º A suspensão ou cancelamento do cadastro será submetida ao Conselho Municipal de Culturais para cientificação.

§2º Cessados os motivos que acarretaram o cancelamento do cadastro, o interessado poderá requerer novo cadastro após 15 (quinze) dias, observando os procedimentos previstos neste Regulamento.

Seção VIII

DOS RECURSOS

Art. 23. Os interessados que tiverem o cadastro indeferido, suspenso ou cancelado, poderão interpor recurso escrito, dirigido a Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio que não aquele previsto no *caput*.

§2º Serão aceitos recursos interpostos via e-mail no prazo mencionado no *caput* deste artigo, desde que o original seja enviado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do e-mail pela Comissão.

Seção IX

DO CONTEÚDO DO CADASTRO

Art. 24. Deve constar no Cadastro Municipal de Cultura as seguintes informações, sendo seu acesso disponível a qualquer pessoa:

I – nome completo do cadastrado;

II – área de atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III – valores recebidos a título de benefícios, incentivos e financiamentos pagos pelo Município;

IV – Demais dados pessoais pertinentes.

Parágrafo único. Havendo autorização expressa do cadastrado, poderá ser disponibilizado informações de contato, tais como, telefone, endereço, e-mail e site.

Art. 25. O Cadastro Municipal de Cultura será mantido junto às repartições físicas do Departamento de Cultura e Turismo do Município.

Seção X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os documentos apresentados pelo cadastrado, assim como requerimentos, benefícios, incentivos, financiamentos, prestação de contas e demais materiais ficarão arquivados junto ao Departamento.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Coordenador a Municipal de Cultura e Turismo, com a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 28. Os atuais cadastrados deverão providenciar a regularização do seu registro, de acordo com este Regulamento, sob pena da sua suspensão ou cancelamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso os beneficiários não atualizem o cadastro, permanecerão registrados, porém na condição de “suspensão”.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 03 de novembro de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração